

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2012

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, WELLINGTON CESAR LIMA E SILVA, nos termos da Lei Complementar Nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e a **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA**, inscrita no CNPJ nº 15.255.367/0001-23, com sede nesta Capital, na Rua Professor Severo Pessoa, nº 31, Federação, doravante denominada **FEP**, neste ato representado por seu Diretor Geral, José Baptista de Oliveira Junior, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre os signatários, com vistas a possibilitar uma atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas de proteção do meio ambiente, urbanismo e habitação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por intermédio de seus Promotores de Justiça com atribuições nas áreas de meio ambiente, urbanismo e habitação, compromete-se a buscar, no âmbito do inquérito civil instaurado ou da ação civil pública intentada, o resarcimento das despesas desembolsadas pela **FEP** por ocasião da prestação de serviços técnico-científicos objeto desse Termo, em complementação às eventuais obrigações de dar, fazer ou não fazer, combinadas ao poluidor ou infrator das normas legais.

2.2 A **FEP** compromete-se a:

- a) prestar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** assistência técnica por meio de informações, pareceres, diligências, elaboração de estudos e perícias, no que tange ao previsto na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;
- b) apresentar, devidamente acompanhada da respectiva relação de despesas e diretamente ao Promotor de Justiça com atribuições nas áreas de Meio Ambiente,



- Urbanismo e Habitação, a prestação das contas referentes à assistência técnica a ser prestada, tão somente, após ser firmado ajuste no curso do inquérito civil entre o Ministério Público e o eventual poluidor/infrator das normas legais, em que este assuma expressamente a responsabilidade pelo custeio das despesas referentes à aludida assistência técnica;
- c) celebrar, com anuênciā do Ministério Público, obrigatoriamente, contrato de prestação de serviço com o poluidor/infrator das normas legais, o qual somente efetivará tal avença se assim concordar, sendo que a não celebração do citado termo desonera a FEP da prestação dos serviços respectivos.

**Parágrafo primeiro.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** não adiantará, a qualquer título, valores referentes às despesas realizadas pela **FEP** na prestação da assistência técnica descrita no item 2.2, alínea "a", desta Cláusula.

**Parágrafo segundo.** A prestação de contas a que se refere a alínea "b" ocorrerá em prazo a ser definido em cada ajuste firmado no âmbito do respectivo inquérito civil.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, razão pela qual deixam de mencionar os valores destinados a fazer frente às despesas. Os recursos serão oriundos exclusivamente dos contratos de prestação de serviços celebrados entre a **FEP** e o poluidor/infrator das normas legais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO**

O presente Termo vigerá pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, através de Termo Aditivo, por expressa manifestação dos Convenentes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar este Termo, salvo quanto ao seu objeto e mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), que passará(rão) a integrá-lo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes, denunciado ou rescindido, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, independentemente de mandado judicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário – DPJ.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 08 de outubro de 2012.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**  
WELLINGTON CESAR LIMA E SILVA  
Procurador-Geral de Justiça



**FUNDAÇÃO ESCOLA  
POLITÉCNICA DA BAHIA**  
JOSÉ BAPTISTA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Diretor Geral

### TESTEMUNHAS:

  
**MARCELO HENRIQUE GUIMARÃES  
GUEDES**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CEAMA

  
**ANA JUDITH ZAIDEN DE ARAGÃO**  
FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA  
SETOR DE PROJETOS





---

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

---

#### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

---

##### **RESUMO DE CONVÊNIO**

**CONVENETES:** Ministério Público do Estado da Bahia e a Fundação Escola Politécnica do Estado da Bahia.

**OBJETO:** Cooperação técnica entre os signatários, com vistas a possibilitar uma atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas de proteção do meio ambiente, urbanismo e habitação. **VIGÊNCIA:** 08.10.2012 a 07.10.2014.